



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público

Rua Almirante Barroso, nº 3200, Telefones: (45) 3378-5811/ (45) 3378-5355

CEP: 85900-020 – Toledo/PR

000001

trab. 14931/2018

25/06-11:12

João Luiz

Câmara Municipal de Toledo

Ofício n.º 646/2018 - 4PJ  
NF n.º MPPR-0148.18.001329-1

Toledo, 21 de junho de 2018.

Prezado Senhor  
**RENATO ERNESTO REIMANN**  
Câmara Municipal de Toledo  
Toledo – Paraná

## NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, alínea b, da Lei nº 8.625/93, **NOTIFICA** o senhor **RENATO ERNESTO REIMANN** sobre a instauração da Notícia de Fato nº MPPR-0148.18.001329-1, encaminhando cópia integral da representação, para fim de apresentação de esclarecimentos a respeito dos fatos encaminhados ao Ministério Público.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Atenciosamente,

**SANDRES SPONHOLZ**  
Promotor de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TOLEDO - 4ª PROMOTORIA DA COMARCA DE TOLEDO

000002

**Notícia de Fato nº MPPR-0148.18.001329-1 SIGILOSO**

**DATA DO RECEBIMENTO:** 19/06/2018

**RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO:** SANDRES SPONHOLZ

**PRESIDENTE(S) ATUAL(IS):** SANDRES SPONHOLZ

**MUNICÍPIO:** TOLEDO

**REPRESENTANTE(S):** ANÔNIMO

**REPRESENTADO(S):** ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO, FABIANO SCUZZIATO, RENATO ERNESTO REIMANN

**INTERESSADO(S):**

**ÁREA(S) DE ATUAÇÃO:** PATRIMÔNIO PÚBLICO

**PALAVRA(S)-CHAVE:** FUNÇÃO PÚBLICA

**DESCRIÇÃO DO FATO:** ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TOLEDO FABIANO SCUZZIATO - PROTOCOLO Nº 1978/2017 - PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO DE SERVIDOR - EVENTUAL OMISSÃO DA DIREÇÃO DA CASA DE LEIS - COGITAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INVESTIGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.



0148180013291

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro, Acompanhamento e Organização - PRO-MP, assim como procedi à devida atuação. Eu, FABRICIA MARIOT SPERAFICO, OFICIAL DE PROMOTORIA, assino.

TOLEDO, 19 de Junho de 2018.

FABRICIA MARIOT SPERAFICO  
OFICIAL DE PROMOTORIA





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000003

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo  
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

## PORTARIA Nº 78/18

Trata-se de peças de informações supostamente deixadas na sede da empresa do **Jornal Gazeta de Toledo** encaminhada por pessoa não identificada, relatando indícios de possíveis irregularidades envolvendo informações constantes do Protocolo n.º 1978/2.017, relacionado a pedido de progressão por qualificação promovido pelo servidor público **Fabiano Scuzziato**, Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Toledo.

Em suma, o documento relata (i) participação do nominado agente público em cursos e eventos no interregno do ano 2.017, sem correspondentes pedidos de compensação de horas, dispensa remunerada, dispensa não remunerada ou autorização para participação em tais atividades externas. Por sua vez, as peças de informações apontam que em data correspondente à participação em curso, especificamente nos dias 23 a 25 de agosto, o nominado servidor teria solicitado compensação de horas, nada obstante documentação indicativa de que teria frequentado congresso em Curitiba.

Outrossim, noticia-se, no mesmo contexto, (ii) eventual omissão dos Diretores da Casa de Leis, que, em tese, tiveram ciência de eventuais irregularidades, e em tese não teriam adotado as providências necessárias, em especial a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Por ocasião da análise das informações encaminhadas prepondera a existência de elementos mínimos indicativos da imperiosa necessidade de melhor apuração dos fatos, motivo pelo qual DETERMINA-SE a instauração de

## NOTÍCIA DE FATO

### Sra. Assessora Jurídica:

1. Promova-se o cadastramento desta Portaria no controle interno da Promotoria de Justiça;
2. Após, encaminhe-se à secretaria para as demais providências;

### Sra. Oficiala de Promotoria:

3. Promova-se o cadastramento de informações no sistema PRO-MP, observando-se:
  - a. Data de recebimento: 19/06/18.
  - b. Responsável pela avaliação: SANDRES SPONHOLZ
  - c. Comarca: TOLEDO
  - d. Promotoria Atual: TOLEDO – 4ª PROMOTORIA
  - e. Município: TOLEDO
  - f. Representado: FABIANO SCUZZIATO, ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO, RENATO ERNESTO REIMANN



000004

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- g. Representante: ANÔNIMO
- h. Área de Atuação Principal: PATRIMÔNIO PÚBLICO
- i. Tema: FUNÇÃO PÚBLICA
- j. Subtema: APROPRIAÇÃO DE VERBA
- k. Data do fato: 30/07/2017
- l. Descrição: ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TOLEDO FABIANO SCUZZIATO – PROTOCOLO N.º 1978/2017 – PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO DE SERVIDOR – EVENTUAL VALIMENTO DE CARGO PÚBLICO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL – EVENTUAL OMISSÃO DA DIREÇÃO DA CASA DE LEIS – COGITAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INVESTIGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
- m. Tramitação Prioritária: NÃO
- n. Sigilo das Informações: SIM (NÍVEL MÍNIMO – INTERESSE SOCIAL, decorrente da necessidade de melhor apuração de viabilidade da representação, especialmente considerando a ausência de identificação do denunciante)
- o. Nível de Sigilo: NÃO

**4. NOTIFIQUE-SE** os representados **FABIANO SCUZZIATO, ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO e RENATO ERNESTO REIMANN** (endereço Câmara Municipal de Toledo), cada qual com cópia integral da representação, para fim de apresentação de esclarecimentos a respeito dos fatos encaminhados ao Ministério Público.

Prazo: 10 (dez) dias para a resposta.

**5. JUNTE-SE** aos autos gravação de dados concernentes ao Protocolo nº 1978/2017 disponibilizados em meio virtual.

**6. REQUISITE-SE** à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Toledo, a remessa de cópias de eventuais pedidos de compensação de horas, dispensa remunerada, dispensa não remunerada e/ou autorização para participação em eventos no ano de 2017, bem como expedientes relativos à tramitação administrativa de eventuais requerimentos, tendo-se como interessado o servidor público, **Fabiano Scuzziato**.

Prazo: 10 (dez) dias.

**7. Oportunamente, vistas.**

Toledo, 19 de junho de 2018.

Sandres Sponholz - Promotor de Justiça

000005

Caro diretor do Jornal Gazeta de Toledo, como leio vossos textos e entendo que esse trabalho de combate as benesses públicas tem que ser eliminada, quero dar minha contribuição, pois conheço aqueles que buscam trabalhar como servidor, mas, também aqueles que querem se servir como servidor através de falcatruas em seus próprios benefícios, o que não coaduno.

Peço a Vossa Excelência que, além de tornar publico, como o é, se possível entrega copia a promotoria de Toledo

Um servidor – que trabalha....não rouba.



Senhor Promotor

**Protocolo 1978/2017, Progressão por Qualificação de Servidor, indícios de possíveis irregularidades e omissão da Direção da Casa, senhor Alcídio Roques Pastório;**

Senhor Promotor, se fizermos a leitura do Pedido de Progressão por Qualificação do servidor Fabiano Scuzziato, protocolizado sob o número 1978/2017, que consta disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no endereço:

<http://toledo.pr.leg.br/transparencia/administrativo/processos-administrativos/2017/protocolo-1978-2017-progressao-por-qualificacao-fabiano-scuzziato>. Podemos encontrar alguns indícios de supostas irregularidades, conforme pontuados abaixo:

Nas paginas 109, 110 e 111 do processo (Protocolo 1978/2017), Informação do Departamento Administrativo de 4 de abril de 2018, o Agente Legislativo Daniel Augusto Bernardi Scopel faz vários apontamentos:

Analisando as Portarias publicadas, o servidor Fabiano Scuzziato participou de 3 (três) eventos com designação oficial, XII Simpósio Nacional de Direito Constitucional - Portaria nº 52/2016 (folha 131), Seconex - Licitações e Contratos - Portaria nº 160/2016 (folha 132), e Simpósio Brasileiro de Processo Civil - Portaria nº 25/2017 (folhas 133 e 134), os demais eventos o servidor participou sem designação oficial.

Das informações dos certificados apresentados, é possível concluir que o servidor estava em:

1. Toledo-PR, no dia 15 de fevereiro de 2017 (folha 5);
2. Cascavel-PR, nos dias 7 e 8 de abril de 2017 (folha 7);
3. Toledo-PR, nos dias 18 e 19 de abril de 2017 (folha 4);
4. Curitiba-PR, nos dias 2, 3 e 4 de agosto de 2017 (folha 8);
5. Curitiba-PR, nos dias 22, 23, 24 e 25 de agosto de 2017 (folha 3).

Em consulta ao Sistema De Tramitação De Processos, protocolos nº 1676/2017 e 1917/2017 (folhas 135 e 136), verificou-se que o servidor solicitou compensação de horas para os dias 3, 4, 23, 24 e 25 de agosto de 2017. Não foram encontrados registros de solicitação de compensação de horas, dispensa remunerada, dispensa não remunerada, autorização para participação de eventos ou qualquer outro protocolo realizado para justificar a ausência do servidor nos dias 15 de fevereiro, 7, 18 e 19 de abril, 2 e 22 de agosto de 2017.

No dia 22 de agosto de 2017, as 15h03min, conforme protocolo nº 1917/2017, o servidor Fabiano Scuzziato realizou pedido de compensação de horas para os dias 23 a 25 de agosto, o que conflita com a informação apresentada no certificado do XVIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo.

prudente verificar as informações, vejamos:

Com base nas informações acima, seria prudente verificar a participação do servidor Fabiano Scuzziato nos eventos

realizados nos dias 15 de fevereiro, 7, 18 e 19 de abril, 2 e 22 de agosto de 2017.

O Agente continua com apontamentos:

Adicionalmente, é sabido que os interessados têm direito à vista do processo a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, devendo proceder a solicitação via protocolização, conforme exigido dos demais servidores da Câmara Municipal;

Todavia, por duas situações, prima facie, o servidor Fabiano Scuzziato obteve acesso ao processo sem ao processo sem a observância das normas legais e regulamentares, devendo ser averiguado se o servidor valeu-se do cargo para lograr proveito pessoal.

Na pagina 111, o Agente finaliza solicitando providências.

Vejamos:

Diante do exposto, considerando que há indícios suficientes para a realização de diligências adicionais para elucidação das dúvidas suscitadas;

Considerando que há indício de possíveis irregularidades praticadas no serviço público, indicando a ocorrência de infração disciplinar diante das condutas supracitadas do servidor Fabiano Scuzziato;

Solicito diligências adicionais e providências cabíveis, caso o presidente entender necessário, para resolução das situações elencadas.

Conforme o Artigo 123 da LeiNº 1.822, de 5 de maio de 1999, são deveres do servidor, informar a autoridade superior irregularidades que tiver conhecimento em razão do cargo:

Art. 123 - São deveres do servidor:

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

Analisando o processo, vemos que o Agente Legislativo, cumpriu suas obrigações estatutárias;

Porém de outra forma autoridade superior foi omissa e não tomou qualquer providência, vejamos o que o estatuto fala:

Art. 146 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou Inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Conforme pode ser constatado nos canais de publicidade da Câmara Municipal, não foi aberto nenhum Procedimento Administrativo para apurar as possíveis irregularidades apontadas.

Quando o Agente diz que deve ser averiguado se o servidor valeu-se do cargo para lograr proveito pessoal, isso é uma infração estatutária grave punida com a demissão do serviço público e que pela sua gravidade deveria ser apurada pela chefia.

Art. 124 - Ao servidor público é proibido:

VI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade e do cumprimento da função pública;

Art. 137 - A demissão será aplicada, mediante processo disciplinar, nos seguintes casos:

XI - transgressão dos incisos VI a XII do artigo 124 desta Lei.

Valer se do cargo é uma proibição constante no Artigo 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e a pena para estatransgressão é a demissão, conforme o Artigo 137, do mesmo estatuto.

O Agente Legislativo disse que seria prudente verificar a participação do servidor Fabiano Scuzziato nos eventos realizados nos dias 15 de fevereiro, 7, 18 e 19 de abril, 2 e 22 de agosto de 2017, também não consta qualquer ação tomada pela Direção da Casa.

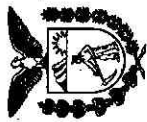
Senhor Promotor ao lermos o processo, podemos concluir, que existem irregularidade, pois não vislumbramos qualquer atitude tomada pela Direção da Casa. Aparentemente todos os apontamentos feitos pelo o servidor do Departamento Administrativo foram desconsiderados.



Se estas supostas irregularidades forem confirmadas como verdadeiras, poderia dizer que a Direção da Casa cometeu Improbidade Administrativa, conforme a LIA (Lei 8429/92) versa em seu Artigo 11, a omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade é Ato de Improbidade.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

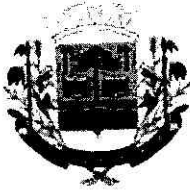
Como dito das supostas irregularidades por parte do senhor diretor de omissão, parcialidade, prevaricação e descumprimento de normas legais que regem a Administração Pública, segue esta informação para a Promotoria do Patrimônio Público, para que analise as possíveis irregularidades.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná



010000



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

009011

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA n° 427/2018

Considerando o ofício n° 646/2018 – 4 PJ determino ao Departamento Administrativo que confeccione ofício ao Senhor Promotor com a resposta que segue:

“Em atendimento ao contido nos ofícios n° 646 e 647, ambos de 2018 da 4ª Promotoria de Justiça, tem-se a informar que, no ano de 2017, são estes os protocolos do Servidor Fabiano Scuzziato:

Portaria n° 4-2017, de concessão de férias;  
Protocolo 17-2017, de compensação de horas;  
Protocolo 161-2017 de participação em evento;  
Protocolo 999-2017, de atestado médico;  
Protocolo 1676-2017, de compensação de horas;  
Protocolo 1917-2017, de compensação de horas;  
Protocolo 1978-2017, de progressão por qualificação;  
Protocolo 2208-2017, de atestado médico;  
Protocolo 2258-2017, de atestado médico;  
Protocolo 2320-2017, de participação em evento;  
Protocolo 2489-2017, de reconsideração de decisão;  
Protocolo 2592-2017, de retirada da presidência em comissão;  
Protocolo 2609-2017, de pedido de remanescente de férias;

2. No que toca aos esclarecimentos acerca do que consta do Inquérito Civil n° MPPR-0148.18.001329-1, é de se salientar que o pleito contido no Protocolo n° 1.978-2018 foi indeferido pela Mesa desta Casa.

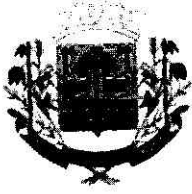
3. Cumpre, esclarecer que o indeferimento de pedidos de progressão, nesta Casa de Leis, é comum quando constatado o não preenchimento dos requisitos legais.

4. No presente caso, conforme decisão que consta à fls. 158-159, não houve o preenchimento pelo servidor, do mínimo de horas exigidas e, esta conclusão apenas foi possível após a Comissão de Análise de Certificados Apresentados para Fins de Progressão por Qualificação ter indicado da necessidade de se proceder à glosa de algumas horas, fato este que é comum dentro dos pedidos de progressão por qualificação.

4. Neste sentido, não tendo sido preenchido os necessários requisitos legais, era o caso de indeferimento do pleito. Portanto, não se vislumbrou qualquer espécie de ato improbo, por parte do servidor.

5. Pelo exposto, rogando a compreensão de Vossa Excelência, requer-se acatamento desta solicitação. 





**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

000012  
3

6. Atenciosamente,

**Renato Reimann**  
Presidente

Sala da Presidência, 02 de julho de 2018.

  
**RENATO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

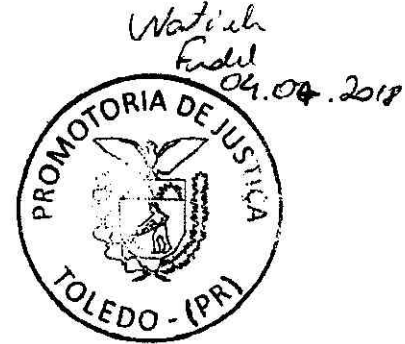
000013

*W*

Ofício nº 94/2018 - CM

Toledo, 3 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
SANDRES SPONHOLZ  
Promotor de Justiça  
Rua Almirante Barroso, 3200 - Centro  
Toledo - PR



**Assunto: Resposta aos Ofícios nºs 646 e 647/2018 - 4PJ**

Senhor Promotor,

1. Em atendimento ao contido nos Ofícios nº 646 e 647, ambos de 2018, de autoria da 4ª Promotoria de Justiça, tem-se a informar que, no ano de 2017, são estes os protocolos do Servidor Fabiano Scuzziato, conforme cópias digitalizadas na mídia CD em anexo:

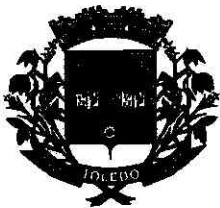
- a) Portaria nº 4/2017, de concessão de férias;
- b) Protocolo nº 17/2017, de compensação de horas;
- c) Protocolo nº 161/2017, de participação em evento;
- d) Protocolo nº 999/2017, de atestado médico;
- e) Protocolo nº 1676/2017, de compensação de horas;
- f) Protocolo nº 1917/2017, de compensação de horas;
- g) Protocolo nº 1978/2017, de progressão por qualificação;
- h) Protocolo nº 2208/2017, de atestado médico;
- i) Protocolo nº 2258/2017, de atestado médico;
- j) Protocolo nº 2320/2017, de participação em evento;
- k) Protocolo nº 2489/2017, de reconsideração de decisão;
- l) Protocolo nº 2592/2017, de retirada da presidência em comissão;
- m) Protocolo nº 2609/2017, de pedido de férias remanescente.

2. No que toca aos esclarecimentos acerca do que consta do Inquérito Civil nº MPPR-0148.18.001329-1, é de se salientar que o pleito contido no Protocolo nº 1978/2017 foi indeferido pela Mesa desta Casa.

3. Cumpre esclarecer que o indeferimento de pedidos de progressão nesta Casa de Leis é comum quando constatado o não preenchimento dos requisitos legais.

4. No presente caso, conforme decisão que consta a fls. 158-159, não houve o preenchimento pelo servidor do mínimo de horas exigidas, sendo que esta conclusão apenas foi possível após a Comissão de Análise de Certificados Apresentados para Fins de Progressão por Qualificação ter indicado da

*R*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

*Handwritten mark*

necessidade de se proceder à glosa de algumas horas, fato este que é comum dentro dos pedidos de progressão por qualificação.

5. Neste sentido, não tendo sido preenchido os necessários requisitos legais, era o caso de indeferimento do pleito. Portanto, não se vislumbrou qualquer espécie de ato ímprobo por parte do servidor.

6. Pelo exposto, rogando a compreensão de Vossa Excelência, requer-se acatamento destes esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
RENATO REIMANN  
Presidente da Câmara Municipal



*VA*

*AMÍDIA CD ARQUIVADA JUNTO AO*

*OFÍCIO Nº 99/2018 - DPTO. ADMINISTRATIVO*

*Valmir A. Moura*

**Valmir Alves de Moura**  
Coordenador Dpto Administrativo  
Câmara Municipal de Toledo